

“NOMES NO PELOURO”: as eleições da Câmara de São Luís, durante a segunda metade do século XVII

Carlos Alberto Ximendes*

RESUMO

A Câmara de São Luís ocupou um papel de destaque na gestão da cidade. Portanto, fazer parte dessa instituição era um privilégio reservado á “nobreza da terra”. Nesse sentido, o processo de escolha dos membros do conselho municipal se revestia de cuidados especiais, pois se procurava deixar evidente para todos, a legitimidade e a lisura do processo eleitoral. Assim, pretende-se neste seminário baseado nos "Termos de Acórdãos", evidenciar as permanências e transformações na forma como o Senado de São Luís procedia à eleição de seus membros durante a segunda metade do século XVII (1646-1700).

Palavras-chave: Câmara. Eleição. Cidadãos.

ABSTRACT

The Board of St. Louis held a prominent role in the management of the city. So to be part of this institution was a privilege reserved for the "nobility of the earth." In this sense the process of choosing members of the City Council is of special care, because it intended to clarify to all, the legitimacy and honesty of the electoral process. Thus it is intended in this seminar, based on "Terms of Acordões" highlight the stays and changes in how the Senate of St. Louis did the election of its members during the second half of the seventeenth century (1646-1700).

Keywords: Election, Citizen, Board.

1 INTRODUÇÃO

O historiador inglês Charles Boxer, abordando o império marítimo português de 1415 a 1815, observou que “a Câmara e a Misericórdia” constituíram-se nos “pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau”, pois asseguravam continuidade e, até certo ponto, uma homogeneidade (BOXER, 2002:286).

Nesta comunicação, deter-me-ei em abordar a Câmara de São Luís na segunda metade do século XVII, mais precisamente o seu processo eleitoral. Evidenciarei os dois elementos apontados por Boxer: **continuidade** e **homogeneidade**, no processo eleitoral na Câmara da referida cidade.

Uma das primeiras medidas estabelecidas por Alexandre de Moura, logo após a obtenção da vitória e assinatura do acordo de rendição dos franceses foi a doação de uma légua de terra (12/12/1615) para a futura Câmara municipal da cidade que seria estabelecida. Porém, isso ocorreu somente no governo do Capitão-mor Felipe Diogo da Costa Machado

* Professor da Universidade Estadual do Maranhão, doutorando da Universidade Federal Fluminense, bolsista da CAPES.

(1619-1622), quando chegaram à terra maranhense algumas famílias vindas dos Açores (BERREDO, 1985). Nesse grupo estava Simão Estácio da Silveira, que foi eleito o primeiro presidente da Câmara municipal de São Luís.

O historiador Jerônimo de Viveiros narra da seguinte forma essa eleição:

Reunindo o povo, por um bando, e feita a votação, saíram por eleitores Rui de Sousa, capitão Pedro da Cunha, sargento mor Afonso Gonçalves Ferreira, Álvaro Barbosa Mendonça e capitão Bento Maciel Parente. Formou-se assim o corpo de Eleitores, cinco, que elegeu os capitães Simão Estácio da Silveira e Jorge da Costa Machado para juizes, o sargento mor Antônio Vaz Borba e Álvaro Barbosa para vereadores e Antônio Simões para procurador. Estes escolheram Estácio da Silveira para presidente. Foi esta a primeira Vereação da nossa cidade. Perdeu-se a data de sua instalação, mas sabe-se que em 09 de dezembro de 1619 ela já escreveria ao Rei, comunicando a sua instalação e os seus primeiros serviços à coletividade, e que foi portador desta carta o seu próprio presidente (VIVEIROS, 1984, p. 16).

De acordo com Viveiros, a eleição aconteceu de forma indireta, onde o povo convocado por um bando¹ escolheu os eleitores que, por sua vez, escolheram os componentes da Câmara, que a seguir escolheram o seu presidente. Na citação de Viveiros, identificamos uma característica da Câmara de São Luís, que permaneceu como regra por toda a segunda metade do século XVII: a eleição para os oficiais do Senado ocorrera de forma indireta. Os termos de acórdãos de 1646 a 1700 nos mostram como esse processo se desenvolvia.

2 A CÂMARA E O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEUS OFICIAIS

No termo de vereação de 26 de dezembro de 1647, os oficiais da Câmara verificaram que não havia mais nomes nos pelouros² para serem escolhidos. Portanto, era necessária a realização de eleição. Os oficiais tomaram a decisão de requerer a presença do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca para realização de eleição, cumprindo assim as ordenações de Sua Majestade (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 44-46).

Esse termo de vereação é bem elucidativo, pois aponta que a última escolha de eleitores para eleger nomes para juizes, vereadores e procurador pode ter ocorrido em 1644, uma vez que esse processo repetia-se a cada três anos, e assim vai acontecer até o final do século XVII.

¹ Tal fato consistia em um homem, geralmente o porteiro da Câmara, sair pelas ruas da cidade convocando os moradores para um determinado evento.

² Eram bolas de cera que continham os nomes dos cidadãos escolhidos para ocupar os cargos na Câmara.

Os homens da “**nobreza da terra**” elegiam os eleitores, e estes, sob o juramento dos Santos Evangelhos, se encarregavam de eleger o nome dos homens que iam para os piloros. Ter o nome nesses pelouros era uma garantia de que o cidadão ocuparia tal cargo se o mesmo não apresentasse nenhuma impossibilidade.

Para os três anos, os eleitores escolhiam seis juízes, nove vereadores e três procuradores, sendo que por ano eram escolhidos dois juízes, três vereadores e um procurador. Após a escolha dos nomes, os mesmos eram guardados dentro de um armário que seria fechado com três chaves. Estas eram entregues a três cidadãos da terra.

No ano de 1650 o processo se repetiu. As diferenças entre um termo e outro são mínimas, e em 1650 não é encontrada a preocupação de que o Ouvidor da Comarca estivesse presente no processo eleitoral (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1649 a 1654: 32-34).

Nos anos em que os nomes dos eleitos estavam nos pelouros, ocorria o processo chamado de *Auto de abrimento da caixa de pelouros*. Os oficiais da Câmara reunidos mandavam o porteiro da Câmara “botar pregão” pelas ruas da cidade, convocando as pessoas que quisessem assistir à abertura da caixa dos pelouros para comparecerem à Câmara, no dia, e horário determinado para tal evento.

O escrivão verificava se a caixa que continha os pelouros não apresentava sinal de arrombamento e se estava fechada com as três chaves. Se tudo estivesse de acordo, o juiz abria a caixa e os colocava dentro de um chapéu. Em seguida, solicitava que um menino tirasse um pelouro. Este o entregava na mão do juiz, que passava ao escrivão para que abrisse na presença de todas as pessoas presentes.

Nesse momento eram apresentados os nomes dos oficiais que iriam servir naquele ano. Se houvesse nomes nos pelouros, o juiz tornava a colocá-los dentro da caixa, logo fechada com três chaves e entregava a três oficiais que serviram no ano anterior, com a recomendação de que as guardassem, até o próximo *auto de abertura de pelouro* (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1649 a 1654: 59-61).

Os oficiais escolhidos nos pelouros tomavam juramento de imediato e passavam a exercer suas atividades. Dessa forma, acontecia a abertura dos pelouros de 1646 a 1700, com pequenas diferenças de um ano para outro.

O que fica evidenciado nesses termos é o cuidado dos camaristas em demonstrar a toda a população a lisura do processo. Daí convocar a população para a abertura dos pelouros, mostrar que o armário no qual eles ficavam guardados permanecia fechado com as três chaves e chamar uma criança para tirar o pelouro com os nomes dos oficiais que serviriam no

presente ano. Tal cuidado nos faz mensurar que os camaristas temiam acusações de fraude sobre o encaminhamento das eleições na Câmara de São Luís.

Em todos os termos de vereações do século XVII que pesquisei, só encontrei um termo que narra uma tentativa de anular a eleição realizada para juízes da Câmara. O fato ocorreu na vereação de 13 de março de 1648, quando o procurador do conselho Lourenço da Costa informa aos demais oficiais da Câmara, que Pedro Vieira servira como juiz no ano de 1647, e queria anular a eleição feita para juiz, fato este, na opinião, do procurador um grande escândalo que ia contra o bem comum (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 56).

Não há registro posterior nos livros dos acórdãos sobre essa questão, mas tendo como base outros termos de vereações, posso afirmar que os camaristas raramente se posicionavam contra a posição do procurador do conselho e que, nesse caso, era contrária a atitude do ex-juiz, pois não contribuiria para o bem comum, uma vez que a principal função do procurador do conselho era levar as necessidades do povo para que os camaristas encontrassem soluções. Diante do fato, sou levado a afirmar que a referida solicitação de Pedro Vieira não encontrou eco entre os seus pares.

Mas quando não havia contestação, o que era a regra, o cidadão cujo nome saísse no pelouro prestava juramento e, de imediato, assumia o seu cargo. Porém, ocorria com muita frequência o fato de as pessoas cujos nomes saíam nos pelouros não estarem presentes na Câmara para tomar posse, como evidencia o termo de 05 de janeiro de 1647. Saíram no pelouro Tomé Falcino e Pedro Vieira (juízes), Manoel Nunes de Melo, Gonçalo Alves e Manoel Carvalho (vereadores) e Domingos da Silveira (procurador do conselho). Somente os dois juízes e o vereador Manuel Nunes de Melo tomaram posse, já que os demais não estavam na cidade (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 20).

Na tentativa de resolver esse problema, a Câmara estabeleceu em 20 de janeiro de 1656 a seguinte medida:

[...] que todo cidadão que tiver servido a república em dia de janeiro de qualquer ano assista nesta praça o abrir do pelouro porquanto muitas vezes se tem experimentado, sucede fechar-se o pelouro e os oficiais que nele saem não estarem presentes e não há quem tomem as varas de juízes para servirem seus cargos e sendo feita a dita proposta, foi respondido pelos ditos cidadãos e homens bons do povo por todos de comum consentimento que consentirão que se fizesse a dita postura a qual todos se sujeitavam por si e pelos mais cidadãos, que não estavam presentes. Na forma seguinte acordamos e mandamos que todo cidadão que tenha servido na república desta cidade moradores em toda a ilha assista no mês de janeiro ao abrir do pelouro e o que assim não fizer será condenado por cada vez que faltar em mil réis que serão aplicados para as despesas da Câmara (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1654 a 1657: 55-56).

Este termo de vereação é por demais significativo, porque aponta para algumas questões. A primeira delas é o problema identificado pelo procurador do conselho, pois, mesmo mandando o porteiro “botar pregão” pela cidade, convidando os cidadãos para assistirem à abertura dos pelouros, esse comparecimento deixava a desejar, pois, nem as pessoas com os seus nomes inscritos estavam comparecendo. Isso ocasionava transtorno no funcionamento dos trabalhos da Câmara.

A pergunta que se coloca é a seguinte: Por que essa ausência ou esse aparente desinteresse por parte da população da cidade em comparecer à abertura dos pelouros? A título de hipóteses, posso elencar: a) a abertura do pelouro acontecia no mês de janeiro, período do inverno no Maranhão, e para quem trabalha com roças este é um momento apropriado para plantar; b) a população já sabia quais eram os nomes que estavam nos pelouros, e o acontecimento não despertava a curiosidade dos moradores, inclusive, daqueles cujos nomes encontravam-se ali. Acredita-se que esses dois fatores podem ter contribuído para o pouco comparecimento dos moradores no auto de abertura dos pelouros.

A segunda questão que se apresenta aqui e em outros momentos na História do Senado de São Luís é que, em temas de grande importância, os camaristas costumavam dividir as responsabilidades com os cidadãos da cidade. No caso acima, foi o estabelecimento de multa de 1000 réis para quem faltasse à abertura do pelouro no mês de janeiro. Os cidadãos presentes aprovaram a postura em seus nomes e dos demais cidadãos que se encontravam ausentes. Dessa forma, os camaristas esperavam resolver o problema da ausência dos cidadãos, durante a abertura dos pelouros.

A ausência dos oficiais da Câmara quando seus nomes saíam nos pelouros era apenas um dos problemas que aparecia durante a escolha dos nomes dos camaristas de São Luís, pois muitos deles nem mais tinham condições de ocupar os seus respectivos ofícios.

Como já observamos anteriormente, os nomes dos juízes, vereadores e procurador do conselho eram escolhidos com três anos de antecedência, podendo o escolhido exercer seu ofício no 1º, 2º ou no 3º ano, dependendo da ordem que seu nome saísse nos pelouros. Assim, não era raro que, quando fosse a vez de um determinado cidadão ocupar o seu cargo, ele não estivesse mais na cidade ou se encontrasse exercendo outro cargo na administração da província.

No termo de vereação do dia 05 de janeiro 1648 encontramos os oficiais do conselho reunidos, e o procurador do conselho solicitando que fossem convocados os **homens bons** do povo para elegerem um vereador, devido ao fato de o sorteado do pelouro, Belchior Teixeira, naquele momento estar ausente na capitania do Pará. Na ocasião, Antonio Paes

Lemos foi eleito em seu lugar e fez o juramento (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 49-50).

O termo de vereação é elucidativo, pois se trata do exemplo de um cidadão que, provavelmente, em virtude do tempo que o seu nome permaneceu no pelouro, ele já se encontrar no Pará quando chegou a sua vez. Nesses casos, todos os cidadãos eram convocados para eleger o seu substituto, ocasião em que o mais votado assumia a vaga deixada pelo vereador ausente, que nem chegara a assumir o posto.

A substituição acontecia, também, por motivos de doença, como encontramos registrado no termo de vereação de 30 de janeiro de 1694, quando comparece à Câmara Manoel Baldez de Lucena, o vereador que havia saído eleito no pelouro. Ele foi à Câmara para tomar posse e juramento, mas como se encontrava muito doente, mesmo manifestando o desejo de cumprir com sua função, não assumiu o cargo. O vereador pediu à Câmara um prazo de trinta dias para que tomar posse, mas “molestado” como se encontrava, com sua situação se agravando a cada dia, passados os 30 dias ele renunciou ao cargo para que fosse providenciada outra eleição (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1690 a 1698: 56).

Não só os vereadores eram substituídos, mas também os juízes. No termo de vereação de 19 de janeiro de 1648, encontramos os oficiais da Câmara reunidos e o juiz informando que o seu companheiro, cujo nome foi tirado do pelouro, Jerônimo Gilzan, não estava na cidade de São Luís, encontrava-se na capitania do Pará a serviço de Sua Majestade. A decisão tomada foi a realização de pregão pela cidade para a eleição de outro juiz no lugar Jerônimo Gilzan (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 51-53).

O procedimento para a substituição do juiz foi o mesmo utilizado para a substituição dos vereadores, ou seja, os **homens bons** do povo eram convocados para votar, e antes de votar prestavam juramento aos Santos Evangelhos, que votariam de acordo com suas consciências.

O termo de vereação do dia 01 de janeiro de 1691 mostra Francisco de Almeida e Pedro Antunes, que saíram no pelouro, comparecendo ao Senado de São Luís para exercerem respectivamente os cargos de juiz ordinário e procurador do conselho. O primeiro argumentou impedimentos por estar a serviço do Governador e Capitão Geral do Estado, trabalhando como “ouvidor da capitania”, ocupação incompatível com a de juiz. O segundo estava servindo como escrivão dos órfãos e também pediu dispensa do cargo.

Os oficiais da Câmara de São Luís, ao ouvirem seus argumentos para não ocuparem os referidos cargos, as consideraram justas e os dispensaram dos cargos, e logo mandaram que se votasse em um juiz e um procurador na forma da lei (LIVRO DE

ACÓRDÃOS 1690 a 1698: 3). O que observo são os mesmos homens ocupando os diversos cargos existentes no Estado do Maranhão, quer no Senado de São Luís ou a serviço do Governador do Estado.

Outras vezes, o impedimento para ocupar o cargo dava-se por motivo alheio à vontade do eleito, como aconteceu com o juiz Bartolomeu Ribeiro. Em 1655, a Câmara convocou os homens bons do povo, através do toque de sinos das igrejas, para eleger um juiz no lugar do sargento mor Bartolomeu Ribeiro, pois dois vereadores que também saíram nos pelouros eram seus parentes: Simão Dorneles, que é primo carnal de sua mulher e João Gonçalves Travisco, que foi casado com uma sobrinha do sargento e, por essas razões, deveria ser eleito outro juiz (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1654 a 1657: 24-25). Este termo também é interessante porque foi o único caso até agora encontrado, de um juiz não poder assumir um cargo por questão de parentesco com outros vereadores.

A questão de parentes ocuparem cargos na Câmara de São Luís era uma dúvida que inquietava os camaristas, a ponto de o termo de vereação de 12 de outubro de 1647 expressar essa preocupação, quando o juiz Pedro Vieira e os vereadores Gonçalo Alves e Paulo Gomes foram questionados pelo procurador do conselho, João Francisco, se Paulo Gomes, que fora eleito no lugar do vereador Manoel Carvalho, que se encontrava no Pará, podia assumir. O vereador era casado como a sogra do juiz Tomé Falcino, sendo padrasto da mulher dele. Os camaristas convocaram o doutor e ouvidor geral Antonio Figueira para resolver a dúvida.

A opinião do Ouvidor Geral do Estado foi que Paulo Gomes podia muito bem ocupar o cargo de vereador, como o juiz Tomé Falcino, porque o juiz não tinha afinidade alguma com Paulo Gomes, mas somente com sua mulher. Ainda que tivessem laços sanguíneos e de afinidades, ambos podiam servir na forma de vereador e juiz.

A ordenação que proibia dois parentes no conselho se estendia desta forma: dois parentes ou cunhados não podem ser ambos os juízes e nem vereadores, porém um juiz e um vereador podiam servir sendo parentes ou cunhados (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1646 a 1648: 39). Ou seja, por este parecer do ouvidor geral, o sargento mor Bartolomeu Ribeiro podia tomar posse no cargo de juiz. Não sabemos por que não o fez, mas me parece que a razão alegada não era suficiente para impedir o exercício do cargo.

Como tive a oportunidade de elencar, a substituição de um juiz, vereador e procurador do conselho podia acontecer por diversos motivos tais como: o eleito encontrar-se fora da cidade, encontrar-se desenvolvendo outra função para o governador, por motivos de doenças, prisão, parentesco e outros impedimentos de ordem legal.

Na tentativa de amenizar os problemas citados, que na sua maioria ocorriam durante a abertura dos pelouros, é que no final do século XVII, mais precisamente no dia 01 de janeiro de 1692, os oficiais da Câmara, com o Ouvidor e Auditor Geral do Estado, o doutor Manoel Nunes Colores, estabeleceram, em vereação, que a Câmara não mais efetuasse posse nem juramento no mesmo dia em que saíssem os nomes dos eleitos nos pelouros, mas que os nomes dos eleitos seriam enviados ao corregedor da Comarca para que a eleição fosse confirmada (LIVRO DE ACÓRDÃOS 1690 a 1698, 34-36).

A partir de 1692, a abertura do pelouro da Câmara de São Luís deixou de acontecer no mês de janeiro, passando a dezembro, para que houvesse tempo hábil de se fazer a “confirmação das habilidades” e ver se não havia impedimentos legais para o escolhido assumir o cargo. Esta medida favoreceu que os problemas que porventura surgissem com alguns dos eleitos, fossem resolvidos antes do início do ano de exercício das atividades dos oficiais da Câmara e, caso não pudessem ser resolvidos, era feita uma nova eleição.

REFERÊNCIAS

- BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do estado do Maranhão**. Brasília: Alhambra, 1985, p.132.
- BOXER, Charles R.; **O Império colonial português (1415-1825)**; Ed. Companhia das Letras, SP. 2002, p.286.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1646 a 1648, registro do dia 26 de novembro de 1647. p.44-46.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1649 a 1654, registro do dia 26 de dezembro de 1650. p.32-34.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1649 a 1654, registro do dia 01 de janeiro de 1652. p.59-61.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1646 a 1648, registro do dia 05 de janeiro de 1647. p.20
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1690 a 1698, registro do dia, 07 de abril de 1693. p.52-53.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1646 a 1648, registro do dia, 13 de março de 1648. p.56.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís** de 1675 a 1680, registro do dia 15 de fevereiro de 1676. p. 51.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1654 a 1657, registro do dia, 20 de janeiro de 1656. p.55 e 56.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1648, registro do dia, 07 de julho de 1647. p. 32-33.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1648, registro do dia, 11 de agosto de 1647. p. 34-35.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia, 29 de julho de 1651. p. 49-50.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1648, registro do dia 05 de janeiro de 1648. p. 49-50.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia, 30 de janeiro de 1694. p. 56.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1648, registro do dia 19 de janeiro de 1648. p. 51-53.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 27 de maio de 1653. p. 85.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia 01 de janeiro de 1690. p. 03.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1680, registro do dia 19 de janeiro de 1676. p. 45.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1654 a 1657, registro do dia 01 de janeiro de 1654. p. 24-25.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1648, registro do dia 12 de outubro de 1647. p. 39.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 03 de novembro de 1653. p. 96.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia, 19 de julho de 1692. p. 35.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia 01 de janeiro de 1692. p. 34-36.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Historia do Comércio do Maranhão (1612-1695)**. 1984, v.01, p. .